CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/11/15
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 95, DE 2015.
EMENDAS AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 114, DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, e dá outras providências.

PROPONENTE DAS EMENDAS: Vereadores

Parecer Contrário

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 39, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi protocolado nesta comissão as emendas apresentadas pelos Vereadores ao Anteprojeto de Lei nº 114, de 2015, que trata sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

A apresentação de emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem limitações impostas no art. 166, § 4º da Constituição Federal, qual seja, que essas emendas somente poderão ser aprovadas caso possuem compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual. Além de serem elaboradas dentro dos padrões técnicos de compatibilidade.

Em sede de legislação municipal a Lei Orgânica no art. 68, § 2º garante que as emendas as LDO serão apresentadas a comissão, que sobre elas emitirá parecer. E, o Regimento Interno no art. 39, II condiciona a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento privativamente a competência para receber e emitir parecer as Emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, percebe-se que as emendas parlamentares estão sujeitas a restrições de diversas ordens. Estando às emendas incompatíveis com as normas que a regem, não podem ser aprovadas, sob pena de estarmos ferindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno. Importa em dizer que esta Comissão analisa ainda se existem algumas emendas que possuem erros técnicos e que as deixam irregulares.

II – DAS EMENDAS VICIADAS

As Emendas nºs **6, 8, 9, 10, 12, 14, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54,** foram apresentadas incluindo novas ações, ou seja, pretendem inserir algo novo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por meio do Anteprojeto de Lei nº 114, de 2015. Apesar de as emendas terem sido elaboradas como Emendas Modificativas, alterando a redação de algumas ações, com a redação nova proposta, há nítida inserção de novas ações, o que as deixam incompatíveis com o Plano Plurianual para 2016. Essas emendas usam a expressão "Incluindo" e "Inclusive".

Segundo o Dicionário *online* da Língua Portuguesa, a palavra Inclusive significa: "***de modo inclusivo; sem exclusão***" E, incluindo significa "***incorporando", "introduzindo***". Sendo assim, se está incluindo ou se é inclusive, está com as emendas criando algo novo, sem apresentar o projeto básico e sem haver compatibilidade com o Plano Plurianual.

Em sede de Regimento Interno as emendas enumeradas alteram a natureza e o objetivo da proposição original que é o Anteprojeto de Lei nº 114, de 2015, ferindo assim, o art. 180, § 1º do Regimento.

As **Emendas nºs 9 e 10,** além de apontarem irregularidades de compatibilidade com o PPA, possuem outras irregularidades. Essas emendas ao identificarem a metragem de 4.583,80m² e 3.535,00m2 para serem executados como pavimentação asfáltica, estão criando metragem do tipo Projeto (P), sem apresentar o projeto básico dessas obras. O art. 33 da Lei nº 4.320, de 1964 veda a apresentação de emendas cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.

> *Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:*
> *b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;*

Sendo assim essas emendas inserem metragens de obras sem o devido planejamento, onde não apresenta os custos financeiros e os respectivos projetos para sua execução, levando a uma gestão irresponsável, uma vez que o planejamento é indispensável para uma boa gestão responsável, o que significa que o não planejamento poderá causar responsabilidade administrativa e criminal.

Quanto as **Emendas de nºs 11, 15, 22, 23, 24, 36, 52** não há necessidade de suas apresentações, pois, todas as ações já constam no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, constantes do Anteprojeto de Lei nº 114, de 2015, havendo neste caso, duplicidades de ações em uma única Lei.

Acerca da **Emenda nº 13,** não há necessidade de identificar o local para a sua realização, tendo em vista que a meta prevista para 2016 com a ação manutenção de estradas rurais é de 100%, ou seja, todas as estradas rurais possuem suas manutenções compreendias como prioridades pelo Poder Executivo.

Já a **Emenda nº 34**, está inserindo uma ação nova que é a terraplanagem para construção de um galinheiro no Assentamento Valmir Motta de Oliveira. Importa em dizer, que a ação que está sendo modificada é do Tipo Atividade e não do Tipo Projeto. E uma Atividade é um conjunto de ações do governo realizadas de forma continuada cujo produto final resulta exclusivamente na manutenção da ação governamental já existente.

Como a ação pretendida pelo Vereador é do Tipo Projeto, essa ação não pode ser alocada nesse programa, pois o produto oriundo de um Projeto é aquele que resulta em algo novo, e inserindo essa ação haverá a incompatibilidade com o Plano Plurianual, além de estar alterando a ação errada. Ou seja, previsão de um Projeto em uma Atividade.

III - PARECER COMISSÃO

Em análise as emendas de nºs **6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54,** propostas ao Anteprojeto de Lei nº 114, de 2015, que dispõe sobre o as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, os Vereadores membros desta comissão, **manifesta-se pelo Parecer Contrário as respectivas emendas,** por estarem às mesmas, em desconformidade com o art. 166, § 4º da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o art. 180, § 1º do Regimento Interno, uma vez são incompatível com a Lei do Plano Plurianual, além de gerarem erros de ordem técnica que impossibilitam sua aprovação.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 30 de outubro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro